



## **PROJETO DE LEI Nº 016/2017**

### **Dispõe sobre a instituição do Programa de Auxílio ao Desempregado e dá outras providências.**

**Art. 1.º** - Fica criado o Programa Auxílio ao Desempregado, na forma do disposto na presente lei, que será coordenado pelo Departamento de Assistência Social, com o apoio e a participação dos demais órgãos que integram a Administração Municipal.

§ 1.º - O Programa será desenvolvido através de Frentes de Trabalho, que se destinam, exclusivamente, à realização de serviços de limpeza e manutenção das vias e logradouros públicos, praças, escolas, prédios e monumentos públicos, inclusive serviços de jardinagem, e à prestação de auxílio nos serviços de coleta pública dos resíduos domésticos, além da execução de outras atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrentes da instituição e do desenvolvimento de projetos específicos.

§ 2.º - O Programa objetiva proporcionar ocupação, meios de subsistência, requalificação profissional e recolocação no mercado de trabalho aos seus beneficiários.

**Art. 2.º** - O Programa Auxílio ao Desempregado atenderá, simultaneamente, até 20 (vinte) cidadãos, que poderão integrar o Programa pelo prazo de 01 (um) ano, o qual pode ser prorrogado por igual período.

§ 1.º - A participação efetiva do beneficiário não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal, em razão do caráter assistencial do Programa Auxílio ao Desempregado e dos objetivos previstos no § 2.º do art. 1.º da presente lei.

§ 2.º - Os beneficiários do Programa receberão:

I - mensalmente, bolsa-auxílio em valor equivalente a 01 (um) salário mínimo;



**II** - cesta básica, no padrão utilizado pelo Departamento de Assistência Social;

**III** - seguro de vida e de acidentes pessoais;

**IV** - cursos e treinamentos de capacitação profissional.

**Art. 3.º** - As condições para o alistamento dos interessados no Programa, mediante seleção, serão definidas em regulamento, devendo o interessado comprovar:

**I** - residir no Município de Santa Rita do Passa Quatro, no mínimo, há 03 (três) anos;

**II** - não ter nenhuma fonte de renda e subsistência própria;

**III** – estar desempregado e não estar recebendo seguro-desemprego, mediante declaração específica, sob as penas da lei;

**IV** - ter condições físicas e mentais para a execução das tarefas objeto deste Programa, atestadas por profissional médico.

**§ 1.º** - Os interessados em participar do programa deverão apresentar os seguintes documentos:

**I** – carteira de identidade e CPF;

**II** - título de eleitor;

**III** - certidão de nascimento ou certidão de casamento;

**IV** - certidão de nascimento dos filhos menores ou deficientes físicos ou mentais, que estejam sob sua dependência financeira;

**V** - carteira de trabalho;

**VI** - comprovante de domicílio no Município de Santa Rita do Passa Quatro pelo período mínimo de 03 (três) anos.

**§ 2.º** - Será admitido o alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

**Art. 4.º** - Havendo um número de inscritos superior ao número de vagas a serem preenchidas, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:



**I** - residir no Município de Santa Rita do Passa Quatro há mais tempo;

**II** - maior número de filhos menores de idade ou portadores de necessidades especiais, que estejam na dependência financeira do interessado;

**III** - não possuir imóvel próprio.

**Art. 5.º** - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o Termo de Compromisso a ser celebrado com os beneficiários do Programa, bem como os demais atos necessários à execução desta lei.

**Art. 6.º** - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

0209 – Assistência e Desenvolvimento Social

020910 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0106.2031 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assis.Social

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**Parágrafo único** - O Poder Executivo é autorizado a suplementar a dotação orçamentária indicada neste artigo, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art.7.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de março de 2017.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

Em 16 de março de 2017.

**OFÍCIO: 036/2017**  
**ASSUNTO: Mensagem**

**Senhor Presidente e**  
**Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação dessa digna Casa de Leis, Projeto que institui o Programa de Auxílio ao Desempregado, coordenado pelo Departamento de Assistência Social, desenvolvido através de Frentes de Trabalho, para realização de serviços de limpeza e manutenção de vias e logradouros públicos, praças, escolas, prédios públicos, jardinagem e outros serviços mencionados no referido projeto.

O programa tem caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para parte da população desempregada, residente no Município de Santa Rita do Passa Quatro/SP, atendendo até 20 (vinte) trabalhadores que serão selecionados conforme critérios citados na propositura.

Nesta oportunidade, solicito que o Projeto seja examinado em regime de URGÊNCIA e renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**  
**LUCAS COMIN LOUREIRO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP**

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000  
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116  
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042  
e-mail: [prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br](mailto:prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br)  
[www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br](http://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br)